Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - ASSIS - SP

LEI Nº 2.593, DE 13 DE OUTUBRO DE 1988.

Dispõe sobre denominação de via pública RUA CONSTANTINO GINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Rua sem denominação, trecho compreendido entre a Avenida Getúlio Vargas com o cruzamento da Rua Cardoso de Melo em frente a Rodoviária, passa a denominar-se Rua Constantino Gini.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 13 de outubro de 1988.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 13 de outubro de 1988.

SYLVIO CARVALHO DE LIMA
Chefe do Departamento de Administração

Câmara Municipal de
ASSIS
Protocolo n.º 141/88
Entrada em 21/11/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Departamento de Educação e Cultura
Museu de Pintura Primitiva de Assis

Assis, 21 de novembro de 1988.

Aos
Exmos. Presidente e Srs. Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.
Nesta

ASSUNTO: Lei nº 2.594 de 20/10/88, que trata de instituir a FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC e suas consequências para o Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Venho à presença de V.V.Exas. para, na qualidade de Diretor-Presidente e Fundador do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis), dar-lhes ciência do que segue:

1) - Há em fase de elaboração um projeto de Estatutos da Fundação Assisense de Cultura - FAC, que visa atender ao que preceitua a Lei nº 2.594 de 20/10/88.

2) - Essa Lei transfere para a referida Fundação todos os bens e o acervo do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis).

3) - No entanto, a referida Lei e, acredito os Estatutos dela decorrentes, fazem caso omisso do que preceitua a Lei nº 2.180 de 18/10/1982, que criou o Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis), e que no seu Artigo 3º estabelece, em seu inteiro teor, o que segue:

" Artigo 3º - Para aquisição de novas obras de arte, objetivando elevar o acervo artístico do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis), fica o Executivo Municipal autorizado a destinar uma verba anual de no mínimo 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região, mediante a abertura de crédito especial, adicional, a ser oportunamente classificado no orçamento do Município. "

Cont. fls. 02

Aos Exmos. Presidente e Srs. Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Assis, 21/11/8 - Cont. - Fls. 02

4) - Essa omissão no texto da Lei nº 2.594 de 20 de / Outubro de 1988 obriga-nos a um posicionamento claro, que visa salvaguardar não apenas o acervo e os bens do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis),mas também os ideais que nortearam / sua fundação e sua expansão.

5) - Cresce a minha responsabilidade de Diretor-Presidente e Fundador do Museu, na medida mesmo em que para se proceder à / transferência de seus bens e de seu acervo (dele Museu) para a Fundação Assisense de Cultura = FAC não foram ouvidos a Diretoria, o Conselho e a Sociedade Amigos do Museu de Pintura Primitiva de Assis (Museu de Arte / Primitiva de Assis, nos textos legais).

6 - Para ressalvar minha responsabilidade pessoal e a condição de Diretor-Presidente e Fundador do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis) e para defender quer o patrimônio físico quer os ideais que nortearam e norteiam o referido Museu, devo declarar que qualquer transferência de acervo e bens do Museu que não cumpra o que preceitua a Lei nº 2.180 de 18/10/1982, caracterizará uma / transferência de acervo e bens feito à minha revelia bem como da Diretoria, do Conselho e da Sociedade Amigos do Museu de Pintura Primitiva de Assis (Museu de Arte Primitiva de Assis, na designação das Leis nº 2.180 de / 18/10/1982).

7 - Vejo-me obrigado a fazer o presente pronunciamento, contido no presente ofício dirigido a VV.Exas., exclusivamente para / custodiar os bens físicos e os ideais do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis), e para preservar o meu direito de pleitear em qualquer tempo e em fôro próprio o cumprimento da Lei nº 2.180 de 18/10/1982 em seu inteiro teor.

8 - Dos meus atos, na condição de Diretor-Presidente e Fundador do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis), tenho que dar satisfação total e plena à Diretoria, ao Conselho e aos Membros da Sociedades Amigos do Museu, à comunidade de Assis e a todos os pintores e artistas que cederam peças para o Museu, mas, e primordialmente, à minha própria consciência.

Cont. às fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Departamento de Educação e Cultura
Museu de Pintura Primitiva de Assis

Aos Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
Assis, 21/11/88 - Cont. - Fls. 03

9) - Solicito ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Assis que dê ciência imediata aos Líderes de Bancadas, dada a urgência do caso.

Em anexo, estou juntanto cópia de meu ofício endereçado, na data de hoje, ao Exmo. Sr. Prefeito de Assis José Santilli Sobrinho.

Ao ensejo, permito-me renover a VV.Exas. meus protestos de efetivo apreço e de alta consideração.

Atenciosamente

José Nazareno Mimessi
Diretor-Presidente e Fundador do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis).

Assis - Terra da Pintura Primitiva Brasileira
Praça Nicolau Carpentieri - Concha Acústica
Tel. (Recados) - (0183) 22-1365 - CEP 19.800 - ASSIS - SP.

vista no Art. 3º da Lei nº 2.130, conforme acima referimos.

Se, como entendemos, ao transferirem-se da Prefeitura Municipal de Assis para a Fundação Assisense de Cultura - FAC todas as atividades, atribuições, obrigações, serviços, acervos e patrimônios da área da Cultura, implicitamente a essa mesma Fundação se incorporam todas as obrigações e encargos já assumidos pela Prefeitura Municipal.

Isso implica, salvo melhor entendimento, que, a partir do momento em que for criada legalmente a Fundação Assisense de Cultura - FAC, essa mesma Entidade somente irá responsabilizar-se por obrigações, encargos, deveres e/ou compromissos expressamente constantes da Lei que a criou (Nº 2.594, de 20/10/88).

Compreenderá V.Exa. que, na qualidade de Diretor-Presidente e Fundador do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis), vejo-me investido do encargo moral e de obrigação afetiva de defender tanto o seu patrimônio físico quanto os ideais que nortearam a sua criação em Assis.

Neste sentido, devo deixar claro que a projetada transferência do acervo do Museu para a Fundação Assisense de Cultura - FAC, sem a manifestação de uma Assembléia de sua Diretoria, de seu Conselho e da Sociedade Amigos do Museu, só terá minha anuência, em caráter pessoal, caso seja atendida a presente solicitação, que é uma garantia contra a perda dos 20 (vinte) salários mínimos anuais que por efeito de Lei pertence ao Museu.

O não atendimento àquele compromisso constante do Art. 3º da Lei nº 2.180/82, irá acarretar irreparável prejuizo para o referido Museu, para todo o sempre.

Deixo também claro até para ressalvar minha responsabilidade, que o eventual não atendimento à presente solicitação será por mim considerado uma transferência de acervo feito à minha revelia, o que me dará o direito de pleitear em qualquer tempo e em fôro próprio o respeito ao que preceitua o Art. 3º da Lei nº 2.130 de 18/10/1982 e que obriga a todas as Entidades envolvidas no presente caso.

Ao ensejo deste ofício, o Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis) solicita, ainda, que da Lei nº 2.594/88, conste que a verba dos 20 (vinte) salários mínimos regionais

Cont. fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Departamento de Educação e Cultura
Museu de Pintura Primitiva de Assis

Assis, 21 de novembro de 1988.

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
DD. Prefeito Municipal de Assis
Nesta

ASSUNTO: Lei nº 2.594 de 20/10/88, que trata de instituir a FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - FAC

Senhor Prefeito,

Tomo a liberdade de me dirigir à V.Exa. para solicitar-lhe se digne tomar as providências necessárias no sentido de serem mantidas as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Assis para com o Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis), as quais prevêem " ... uma verba anual de, no mínimo 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região ... ", nos termos do Art. 3º da Lei nº 2.180, de 18/10/1982, que criou o referido Museu.

Permito-me recordar o inteiro teor do

" Artigo 3º - Para aquisição de novas obras de arte, objetivando elevar o acervo artístico do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis, fica o Executivo Municipal autorizado a destinar uma verba anual de, no mínimo 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região, mediante a abertura de crédito especial, adicional, a ser oportunamente classificado no orçamento do Município. "

Para o cabal compromisso de tais obrigações, parece-me ser necessário fazê-las constar explicitamente no corpo da Lei nº 2.594 de 20/10/88.

Se faço esta presente solicitação, é porque a Lei nº 2.594 de 20/10/88, ao se referir ao Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis) só mencionou a transferência de seu acervo para a Fundação Assisense de Cultura - FAC, silenciando, obviamente por um lápso, o seu direito (dele, Museu) à recepção anual da verba pre-

Cont. às fls. 02

Ao Exmo. Sr. JOSÉ SANTILLI SOBRINHO - DD. Prefeito Municipal de Assis
Assis, 21/11/88 - Cont. - Fls. 03

seja repassada ao Museu impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) do mês de maio de cada Exercício.

Se insisto nesta solicitação é para que, futuramente, se evite o que tem ocorrido desde a publicação da Lei nº 2.180 de 1.982.

Com efeito, a verba tem sido liberada apenas nos derradeiros dias de cada Exercício Fiscal, o que se pode exemplificar com o / corrente ano, eis que até esta data (21/11), não recebemos a verba referente ao Exercício de 1.988.

Isso causa-nos preocupação pois paira sempre a ameaça de a verba cair em Exercício Findo.

Se a liberação da verba se fizer até o dia 31 (trinta e um) de maio, como norma, isso evitará, como tem ocorrido, que nos vejamos obrigados a recorrer a Chefes de Seções da Prefeitura para providen / ciar sua liberação.

Seja-me permitido enfatizar que tudo o que se disse ao longo do presente ofício decorre de minha condição de Diretor-Presidente e Fundador do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de Pintura Primitiva de Assis), condição essa que me obriga a zelar por todo o patrimônio, acervo e ideais do Museu e por tudo o que se refire aos bens que me encumbem custodiar.

Comunico a V.Exa. que, nesta mesma data, estou enviando cópia deste ofício à Egrégia Câmara Municipal de Assis para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente

José Nazareno Mimessi
Diretor-Presidente e Fundador do Museu de Arte Primitiva de Assis (Museu de / Pintura Primitiva de Assis).